PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica concedida a isenção do pagamento do impôsto predial a tôdas as construções em processamento ou que venham a se - processar no período de 5 (cinco) anos, desde que tenham o mínimo de 10 (dez) apartamentos no regime de incorporação a qualquer título.

Art. 2º) - Ficam cancelados na Prefeitura Municipal os débitos inscritos sôbre os imóveis onde estiverem se processando qualquer tipo de edificação de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º) - Decorrido um ano da ocupação parcial ou total das obras constantes do projeto aprovado, o Executivo procederá o lançamento ex-ofício do impôsto predial, incidindo o mesmo sôbre o promitente comprador ou comprador.

Art. 4º) - Esta Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 24 de ~~setembro~~ outubro de 1 965.

Frederico Wangler
- Prefeito -